



**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 002, de 23 de junho de 2014.**

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar os procedimentos a serem adotados pelos agentes públicos estaduais desta Casa Legislativa durante o período que antecede as eleições de 2014, em consonância com o texto da legislação eleitoral e fiscal em vigor;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar as condutas efetivadas pelos membros deste Poder, criando instrumentos eficazes para o efetivo controle sobre os procedimentos que envolvem a publicidade, a propaganda e as correspondências oriundas desta Casa de Leis;

**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade de dar a maior transparência possível aos atos da Administração Pública, em atendimento aos seus princípios norteadores,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Dentre o período legal de realização de convenção partidária até o dia 04 de julho de 2014, fica permitida a qualquer partido político, candidato ou coligação partidária a utilização dos espaços físicos desta Casa Legislativa para divulgação dos resultados finais do processo de escolha dos candidatos ao pleito eleitoral de 2014.

**Art. 2º** No período de 05 de julho a 31 de outubro de 2014 (se houver eleições em segundo turno), fica vedada a realização de propaganda eleitoral por parte dos agentes públicos desta Casa Legislativa, através do uso de telefones, celulares, modems ou computadores de propriedade deste Poder (como o envio de mensagem eletrônica, atualização de blogs, páginas e sites da internet), além dos serviços de reprografia ou de Correios disponíveis nesta Casa, bem como a fixação de cartazes, banners e adesivos em qualquer parte deste edifício, à exceção de propaganda institucional e dos espaços internos dos gabinetes parlamentares.

**§ 1º** Para efeito do caput, fica compreendida como propaganda institucional permitida aquela que divulgue atos, programas, serviços e atividades parlamentares, autorizadas por agente público e pagas pelos cofres públicos e, como agente público, fica definido como todo aquele que exerce, por eleição, nomeação,



designação ou contratação, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos públicos.

§ 2º Fica permitida a manifestação silenciosa da preferência política dos servidores deste Poder, bem como dos visitantes no âmbito da Assembleia Legislativa, sendo aquela compreendida como a utilização de broche e/ou praguinhas.

Art. 3º Dentro do mesmo período citado no artigo anterior, fica ainda vedado o uso de quaisquer materiais ou serviços, custeados por esta Casa Legislativa, que não seja destinado exclusivamente ao exercício das prerrogativas parlamentares.

Cuiabá, 23 de junho de 2014.

Dep. ROMOALDO JÚNIOR \_\_\_\_\_ Presidente em Exercício

Dep. MAURO SAVI \_\_\_\_\_ 1º Secretário

Dep. DILMAR DAL BOSCO \_\_\_\_\_ 2º Secretário